



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco, 10 de outubro de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2023, o Vereador João Marcos Luz para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF.

Rio Branco, 10 de outubro de 2023.


VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2023.</p> <p> Vereador João Marcos Luz Relator</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 27/2023/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Lei Complementar nº 18/2023.

Autoria: Executivo

Relatoria: João Marcos Luz

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 18/2023, que “institui a Declaração Municipal de Liberdade Econômica e estabelece atos e normas de liberação relativos à livre iniciativa, ao livre exercício de atividade econômica e dá outras providências”.

Constam dos autos Ofício/ASSEJUR/GABPRE/nº316/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental nº. 31/2023, parecer da lavra pela Procuradoria-Geral do Município, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição, despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa, despacho da Procuradoria Legislativa, ofício da Presidência, nota técnica-explicativa da Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando à Procuradoria Legislativa, para emissão de parecer.

Na mensagem governamental, o Prefeito afirmou que o projeto visa adequar a legislação municipal ao modelo de desburocratização e simplificação das relações entre os empreendedores e o Município, observadas as normas gerais e os parâmetros estabelecidos pela Lei federal n. 13.874/2019.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela aprovação da matéria, com as emendas sugeridas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 18/2023 se reconhece nas permissões para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas previsões da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio do Prefeito, de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria que poderia ser veiculada por lei ordinária, entretanto, isso não inviabiliza a aprovação do projeto da forma como foi proposto.

2.4. Mérito

O Projeto de Lei Complementar nº 18/2023 institui a Declaração Municipal da Liberdade Econômica, que estabelece normas de incentivo e proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dispondo sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador.

A Constituição Federal consagra como fundamento da República, a livre iniciativa, e estabelece a liberdade do exercício de atividades econômicas, devendo o Estado atuar como agente normativo e regulador.

Nesse sentido, editou-se a Lei Federal n. 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado. Ressalte-se que a referida lei aplica-se aos Municípios por instituir norma geral de direito econômico.

No geral, o PLC 18/2023 coaduna com as normas gerais estabelecidas pela União por meio da Lei n. 13.874/2019 (LLE). No entanto, procedeu-se a emendas modificativas do texto original, para fins de adequação do projeto à legislação federal e às regras de técnica legislativa, nos seguintes termos:

1 - Emenda modificativa

Epígrafe: "PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR"

2 – Emenda Modificativa

Em todo o projeto: substituir as expressões "esta lei", "desta lei" e "da presente lei" por "**esta Lei Complementar**", "**desta Lei Complementar**" e "**da presente Lei Complementar**", respectivamente.

3 – Emenda Supressiva

Título I: supressão da denominação "Título I", e o Capítulo I passa ser designado "**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**".

4 – Emenda Substitutiva

Art. 1º, caput: no lugar de: "nos termos do disposto no inciso IV, do caput, e Parágrafo único, do art. 170, e do art. 174, da Constituição Federal, bem como do art. 58 da lei Orgânica do Município de Rio Branco" passa a ser "**nos termos do inciso IV do caput**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal".

5 – Emenda substitutiva

Art. 2º, caput: passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

6 – Emenda Supressiva

Art. 3º ("atividades econômicas públicas e privadas") passa a ser apenas "atividades econômicas".

7 – Emenda Supressiva

Art. 4º, III passa a ter a seguinte redação: "a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômica;"

8 – Emenda Modificativa

Art. 4º, parágrafo único passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. Parágrafo único. Os agentes municipais, no exercício de suas atribuições, prestigiarão a continuidade das atividades econômicas."

9 – Emenda Substitutiva

Inciso VI do art. 5º passa a ter a seguinte redação: "VI – conceder tratamento isonômico para o exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação observará o disposto no art. 7º, III;"

10 – Emenda Substitutiva

Art. 6º: substituir "Estado" por "Município".

11 – Emenda Supressiva

Art. 7º, II: suprimir a expressão "por um período de 02 (dois) anos, a contar da data de abertura da empresa".

12 – Emenda Substitutiva (parcial)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Art. 7º, VIII: substituir a expressão "em sede de liberação de atividade econômica no direito urbanístico" por "**em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico**".

13 – Emenda Supressiva

Art. 8º, § 1º: suprimir a expressão "**desde que não haja previsão contrária em lei ou em norma mais protetiva ao meio ambiente**".

14 – Emenda Substitutiva (total)

Art. 8º, § 2º: passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. § 2º As atividades de nível de risco II admitem vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

15 - Emenda Substitutiva

Art. 8º, § 6º: substituir a referência ao § 4º para o § 5º.

16 – Emenda modificativa

Art. 10: deslocamento desse dispositivo para depois do art. 5º, renumerando-se os demais artigos, por se tratar de disposição geral.

17 – Emenda Supressiva

Art. 11, parágrafo único - supressão do **art. 11, parágrafo único**.

18 – Emenda Supressiva (total)

Art. 12 supressão

19 – Emenda Supressiva (total)

Art. 13: supressão

20 – Emenda Supressiva

Art. 14, § 2º: supressão

21 – Emenda Aditiva

Art. 14, § 4º inclusão do inciso IV, com o seguinte teor:

Art. 14. § 4º. IV - aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o caput.

22 – Emenda Modificativa

Art. 14, § 7º: passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Art. 14. § 7º O ato normativo poderá estabelecer prazos superiores ao previsto no caput, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade concedente.

23 – Emenda Substitutiva

Art. 15, caput: substituição da expressão "ou em norma mais protetiva ao meio ambiente" por "e as situações previstas no art. 14, § 4º".

2.5. Adequação orçamentário-financeira

Segundo o documento de fl. 24, o projeto não implicará em impacto orçamentário-financeiro.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 18/2023, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 11 de outubro de 2023.


Vereador João Marcos Luz
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 18/2023 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF.
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 17 de outubro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Chefe do Setor de Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º. 18/2023 e seu respectivo parecer.
A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 17 de outubro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Chefe do Setor de Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2023.

Diretoria Legislativa